



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 31, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, do Processo Seletivo Simplificado para vaga de Professor Substituto de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Área: **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º - Quadro Resultado Final:

NOME DO CANDIDATO	Acesso (AC, PPP, PcD)	Nota Final	Classificação
NATÁLIA MOLINA CETRULO	AC	303,33	1ª
LÉIA MARIA ERLICH RUWER	AC	271,33	2ª
CAMILA VIEIRA MÜLLER	AC	203,83	3ª
ESTÊVÃO PASSUELLO RUFFONI	AC	188,67	4º
MERY ROSE DE MELLO BLANCK	AC	160,33	ELIMINADA (***)
CLARICE DA FONTOURA PAIM	AC	144	ELIMINADA (*)
OSVALDO DANIEL DOS SANTOS PINHEIRO	AC	92	ELIMINADO (*)
PAOLA REIS DO AMARAL	AC	49	ELIMINADA (**)
GRASIELA BARBOSA RAMOS	AC	10	ELIMINADA (**)
LUCIANO GURSKI TORUNSKY	AC	0	ELIMINADO (**)

* AC = Ampla concorrência

* PPP = Pessoa Preta ou Parda

* PcD = Pessoa com deficiência

(*a) Descumpriu Item 8.3.4 do Edital - “8.3.4 O candidato deverá ministrar uma aula via plataforma de webconferência Google Meet. A aula deverá ter duração de no mínimo **15 (quinze)** e máximo de **20 (vinte)** minutos...” **Tempo da prova inferior ao tempo mínimo.**

(*b) Descumpriu Item 8.3.4 do Edital - “8.3.4 O candidato deverá ministrar uma aula via plataforma de webconferência Google Meet. A aula deverá ter duração de no mínimo **15 (quinze)** e máximo de **20 (vinte)** minutos...” **Tempo da prova superior ao tempo máximo.**

() Descumpriu Item 8.3.5 do Edital** - “O candidato deverá enviar, de acordo com o cronograma constante no item 9.1, para o e-mail ingressoprof.substituto@viamao.ifrs.edu.br ou para link do formulário eletrônico <https://forms.gle/DCyNuQqXie8MdPn2A> , uma cópia em formato PDF do plano de aula correspondente ao tema escolhido. **O não envio do plano de aula nos prazos deste Edital implicará na desclassificação do candidato.**”

(*) Descumpriu o art.6º do Edital de Convocação para Prova de Desempenho Didático.** “Art. 6º De acordo com o item 8.3.7 do edital, serão admitidos 05 (cinco) minutos de tolerância no horário estabelecido para que o candidato acesse a plataforma Google Meet e inicie o processo da prova de desempenho didático, devendo antes de iniciá-la apresentar à Banca de Avaliação documento oficial de identificação com foto.” **Candidata não apresentou documento legível que possibilitasse a conformação de sua identificação.**

Art. 2º A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art.3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado no ato da inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art.4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art.5º De acordo com a conveniência e o interesse exclusivo da Administração, poderá ser autorizado o aproveitamento de candidatos aprovados no presente processo seletivo para exercício em outros Campi do IFRS.

Art. 6º A mera consulta efetuada por outro Campus do IFRS, acerca do interesse do candidato no aproveitamento de que trata o item 13.4 deste Edital, não implica em obrigatoriedade de contratação por aquele Campus e não resulta em exclusão ou qualquer prejuízo em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado, caso o candidato não concorde com o aproveitamento.

Art. 7º A contratação para exercício em outro Campus, realizada por meio do aproveitamento de que trata o item 13.5.1 do Edital, impossibilita posterior contratação do candidato pelo Campus Viamão através deste mesmo Edital, acarretando o fim de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Viamão-RS, 26 de dezembro de 2022.

*

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Diretor-Geral do Campus Viamão do IFRS
Portaria nº 163/2020

(* O documento original encontra-se assinado e arquivado na Direção-Geral)